PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
JOIA RARA DO PARANÁ

Ofício n° 433/2023/GAB/SMGCR Quatro Barras, 18 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência Senhor
ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 1512/2023
Data 18/12/23
Assinatura

MENSAGEM N° 48/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis a Mensagem que "Autoriza e dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas para a Previdência Social do Município de Quatro Barras/PR, e dá outras providências."

É dever do Município de Quatro Barras repassar, de forma integral e a cada competência, as contribuições devidas ao RPPS – Previbarras. Essa responsabilidade decorre da necessidade de serem observados e cumpridos os princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial, consagrados no artigo 40 da Constituição Federal e na Lei nº 9.717/1998 e essenciais para a sustentabilidade dos regimes de previdência dos servidores públicos.

Entretanto, caso as contribuições devidas pelo Ente Federativo não sejam repassadas a autarquia previdenciária municipal até o seu vencimento, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, desde que observados os critérios estabelecidos na Portaria MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022 (Publicada no D.O.U. de 06 de junho de 2022), a qual consolida inúmeras matérias relativas a organização e funcionamento dos regimes próprios de

previdência social dos servidores públicos, também tratando de normas que trata a Portaria MPS nº 402/2008 .

A Portaria MPS nº 402/2008 dispôs sobre parcelamento em dois artigos: o artigo 5º para o parcelamento ordinário, também dito convencional, e o artigo 5º-A para o parcelamento especial. Já, a Portaria MTP nº 1.467/2022 dispõe sobre o parcelamento junto ao art. 14 (ordinário) e art. 276 (especial, lançado em decorrência da Pandemia).

Neste momento, trataremos do parcelamento ordinário, pois os parcelamentos "especiais" tiveram aplicação para momentos específicos: débitos até o ano de 2017 permitindo parcelamentos em até 200 parcelas e para dificuldades decorrentes da pandemia, com parcelamento em até 240 vezes.

Desta forma, visando um parcelamento ordinário (convencional), observando o art. 5º e art. 14, da Portarias referenciadas, tem-se os seguintes critérios a serem observados no Termo de Acordo de Parcelamento:

(i) autorização em lei do ente federativo;

(ii) previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

(iii) Previsão de aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, tendo a meta atuarial como limite mínimo. Os índices oficiais de atualização contemplados pelo CADPREV são: INPC, IPCA, IGP-M, IGP-DI e IPC-FIPE.

(iv) vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

(v) previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

(vi) vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e

(vii) vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Vencidos estes itens, conforme trazido junto ao Projeto de Lei, o Poder Executivo confessa a quantia de R$ 780.655,56 (setecentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) decorrente de dívidas previdenciárias - repasse das contribuições e aportes para amortização de déficit atuarial - requerendo autorização legislativa para parcelar referida quantia em até 60 (sessenta) parcelas, conforme permissivo da legislação federal; referidos débitos são assim individualizados:

Déficit Técnico		
Mês	Vencimento	Valor
set/23	15/09/2023	110.851,54
out/23	15/10/2023	110.851,53
nov/23	15/11/2023	110.851,53
		332.554,60

Encargos Patronais		
Mês	Vencimento	Valor
ago/23	15/09/2023	149.899,87
set/23	15/10/2023	149.125,04
out/23	15/11/2023	149.076,05
		448.100,96

Informa-se que dentre os valores a serem parcelados não há contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

Por sua vez, para o Município de Quatro Barras, o índice oficial fixado pela legislação previdenciária municipal é o INPC; considerando tal fato, informa-se que o valor devidamente atualizado nos moldes do §4º do art. 61 da Lei nº 13/99, até a presente data de 18/12/2023 é de R$ 878.274,11.

Efetuada esta confissão de dívida, requerida a autorização legislativa, será fixado termo de parcelamento que, conforme art. 17 da Portaria deverá ser encaminhado à SPREV por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev, conforme modelos disponibilizados pela SPREV na

página da Previdência Social na Internet, para apreciação de sua conformidade com os parâmetros gerais.

Por fim, cabe informar que o acordo de parcelamento é gerado junto ao sistema, possuindo instruções no Manual do Acordo de Parcelamento: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/mais-servicos/parcelamento/manual_usuario_cadprev_ente_local_acordo_de_parcelamento-06-08-2019.pdf

Assim, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis, visto a importância da matéria aqui tratada.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
JOIA RARA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Autoriza e dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas para a Previdência Social do Município de Quatro Barras/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 14 Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, dos seguintes valores devidos e não repassados pelo Município de Quatro Barras/PR ao Regime Próprio de Previdência Social — RPPS do Município de Quatro Barras/PR - da Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS:

I - débitos oriundos das contribuições patronais das competências de agosto, setembro e outubro do ano de 2023, no valor de R$ 448.100,96 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cem reais e noventa e seis centavos);

II - valor de aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial de 2023, relativo as competências de setembro, outubro e novembro do ano de 2023, no valor de R$ 332.554,60 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos de cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

§1º Os valores descritos nos incisos I e II do caput deste artigo totalizam o valor original de R$ 780.655,56 (setecentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados conforme previsto junto ao § 4º do art. 61 da Lei Municipal nº 13/99, sujeitando-se, desde a época em que eram devidas até a efetiva data de pagamento, nos seguintes termos e ordem:

I - atualização monetária do valor pelo índice INPC;

II - incidência de juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor já atualizado monetariamente; e

III - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o montante já atualizado monetariamente e acrescido de juros simples.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, com incidência de juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor já atualizado monetariamente, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão conforme previsto junto ao § 4º do art. 61 da Lei Municipal nº 13/99, sujeitando-se, desde a época em que eram devidas até a efetiva data de pagamento, nos seguintes termos e ordem:

I - atualização monetária do valor pelo índice INPC;

II - incidência de juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor já atualizado monetariamente; e

III - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o montante já atualizado monetariamente e acrescido de juros simples.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial para o presente parcelamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 18 de dezembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal